PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 29/01/2016 17:21:06
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de fevereiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 29/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5674

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001520-4
IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. n. 000.15.001520-4

1) Verifico que consta petição (fls. 162v) informando que o Impetrante desiste do presente mandamus. O STF já reconheceu a possibilidade de desistência do mandado de segurança pela parte Impetrante, a qualquer tempo, independentemente da anuência do Impetrado, mesmo depois de proferida decisão de mérito. Precedente: RE-AgR 411477/PI, Rel. Min. EROS GRAU, Data do Julgamento: 18/10/2005;

2) Ressalto que o advogado constituído pelo Impetrante possui poderes para desistir do writ (vide procuração de fls. 16), impondo-se a homologação do pedido de desistência;

3) Portanto, homologo o pedido de desistência formulado, ficando prejudicado o julgamento da ação, e, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil;

4) Custas pelo Impetrante;

5) Cientifique-se a Autoridade apontada como coatora;

6) Após as baixas necessárias, arquive-se;

7) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000089-9
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

DO ATO QUESTIONADO

Mandado de Segurança impetrado, com pedido de liminar, contra ato da Governadora do Estado de Roraima, consistente em não repassar integralmente os valores correspondentes aos duodécimos devidos à ALE/RR, relativos ao mês de janeiro/2016.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=

A parte Impetrante alega, preliminarmente, que é parte legítima para figurar no polo ativo do presente writ.

Segue afirmando, no mérito, que os documentos juntados comprovam que não houve o repasse integral do duodécimo fixado na vigente na Lei Orçamentária (LOA de 2015) para o mês de janeiro de 2016 à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Conclui que tal ato foi praticado em total desrespeito ao ordenamento jurídico pátrio, violando normas consagradas nas Constituições Federal e Estadual, que garantem a autonomia orçamentária e financeira do órgão constitucional em questão.
Ressalta que sem a integralidade do repasse devido, conforme previsto na Lei Orçamentária, a manutenção de seus serviços essenciais estará comprometida, causando-lhes graves prejuízos ao passo que ficarão impossibilitados de adimplir suas obrigações assumidas.
DO PEDIDO

Ao final, requer medida liminar para determinar a imediata integralização da quota duodecimal devida ou, subsidiariamente, o bloqueio do valor devido até o julgamento de mérito do mandamus.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança para fins de confirmação da liminar.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Assim, o Impetrante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR
Nos termos do artigo 168, da Constituição da República, o repasse do duodécimo pelo Chefe do Poder Executivo é obrigatório, não lhe sendo autorizado reter valores ou repassá-los da forma que bem queira, sob pena de invadir e ferir a garantia constitucional de independência administrativa e financeira dos demais Poderes:
"Art. 168 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º."
Nada obstante, como é de conhecimento público e notório - e conforme documentos colacionado aos autos -, os atrasos e repasses a menor do duodécimo pelo Poder Executivo estadual têm acontecido constantemente ao longo dos anos de 2014, 2015 e 2016, sempre causando prejuízos aos demais Poderes constituídos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtFwQjvrlzod23zywn+1R+E=

Ademais, cediço que o repasse duodecimal previsto no artigo 168, da Constituição Federal configura garantia de independência dos órgãos e poderes nele referidos, não se sujeitando, pois, ao alvedrio do Chefe do Poder Executivo a efetivação do repasse, uma vez que a referida garantia assegura a distribuição prioritária dos recursos, a fim de resguardar a autonomia financeira dos órgãos e poderes mencionados.
Nesse sentido, esta Eg. Corte de Justiça tem reiteradas vezes deferido pedido liminar para obrigar o Executivo a cumprir a obrigação prevista constitucionalmente. Precedentes: Mandado de Segurança Nº. 0000.15.000003-2, Rel. Des. Almiro Padilha; Mandado de Segurança nº 0000.15.002759-7, Rel. Des. Leonardo Cupello.

Portanto, em sede de cognição sumária, vislumbro que o direito líquido e certo da parte Impetrante está sendo frontalmente violado pelo ato unilateral e ilegal da Governadora do Estado.

Assim sendo, a concessão da medida liminar requerida se mostra indispensável para assegurar a independência administrativa e financeira da ALE/RR.

Forte nessas razões, o deferimento do pedido liminar formulado no presente writ é medida que se impõe.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, DEFIRO o pedido liminar, para determinar que a Governadora do Estado de Roraima, caso ainda não o tenha feito, repasse em até 12 (doze) horas, os valores faltantes dos duodécimos do mês de janeiro em curso devidos à Assembleia de Roraima, conforme indicado na petição inicial, sob pena de bloqueio das verbas.

Comunique-se, com a máxima urgência, a Autoridade Apontada como coatora, notificando-a para que preste informações no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), servindo esta decisão como mandado.

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 000.16.000026-1
IMPERANTE: NATIVO DUIL RODIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SÚTER

DESPACHO

I- Expeça-se a respectiva guia de depósito;

II- Após promova-se a liberação do valor mensal nos termos do decisum (fls. 25/29).

Boa Vista- 27 de janeiro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=
SICOJURR - 00050570

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 29 DE JANEIRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 29/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.000024-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES
RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO MARÇON MILANI

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 168/176v.

Alega, em síntese, violação aos artigos 944 e 945 do Código Civil, e ao art. 20, §4 do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão à fl. 200.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido, uma vez que os artigos do Código Civil apontados como violados pelo ora Recorrente não foram objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, e entendimento jurisprudencial, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.PAGAMENTO DE CUSTAS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REVISÃO DE INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nº 5 E Nº 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ.
1. Se a reforma do julgado exige o reexame do instrumento de transação celebrado entre as partes, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, é inviável o recurso especial (STJ, Súmulas nº 5 e nº 7).
2. A falta de prequestionamento do dispositivo legal tido por violado, a despeito da oposição de embargos declaratórios, inviabiliza o exame do recurso especial (STJ, Súmula nº 211).
3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 655.437/RJ, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 13/05/2015). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção da Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, visto que busca-se discutir o valor dos honorários advocatícios, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO ART. 535. INEXISTÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.
1. Não prosperar a tese de violação do art. 535 do CPC, porquanto o acórdão recorrido fundamentou, claramente, o posicionamento por ele assumido, de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada.
2. Rever o entendimento do Tribunal de origem, no tocante à existência dos pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, implica o reexame dos elementos probatórios do autos, o que não pode ser analisado na via eleita, ante o óbice da Súmula 7/STJ.
3. Quanto ao valor fixado a título de indenização, o STJ entende ser possível rever o importe atribuído, nos casos em que for manifestamente excessivo ou irrisório, o que não é o caso dos autos.
Assim, analisar o valor fixado implica o reexame das provas dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.
4. Rever o valor dos honorários advocatícios faz-se imperiosa a análise das normas previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. E o recurso especial, como já mencionado anteriormente, não se presta à análise de aspectos de ordem fática pelo óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 792.611/PR, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 18/12/2015). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000088-1
AGRAVANTE: PAULO RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ESSER BROGNOLI E OUTRA
AGRAVADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR DA USP/SP: DR. ANDRÉ SERAFIM BERNARDI

DECISÃO

PAULO RODRIGUES interpôs este agravo regimental contra a decisão proferida por mim às fls. 62-63, na Suspensão de Liminar/Antecipação de Tutela nº. 0000.15.002701-9, por meio da qual deferi o pedido de suspensão da liminar concedida pelo Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública na ação ordinária nº. 0832581-67.2015.8.23.0010 e estendi seus efeitos para os processos com objeto idêntico n.° 0833627-91.2015.8.23.0010 e n.° 0834668-93.2015.8.23.0010.

O Agravante alega, em síntese, que (fls. 02-51):
1 – "Não há que se falar em risco a saúde ao próprio interessado, pois todos os pacientes citados estão fazendo o uso da fosfoetanolamina sintética com acompanhamento de médico";
2 – "Os cidadãos brasileiros têm a liberdade de escolher utilizar uma substância comprovadamente cancerígena, porém estão sendo privados de optar por tratamento alternativo e tentar a vida, mesmo quando sentenciados à morte pelos especialistas diante da ausência de tratamento convencional adequado".
3 – "Diferentemente do que alega a USP, várias foram as tentativas infrutíferas junto a ANVISA e hospitais do SUS para que se iniciassem os estudos clínicos necessários para a legalização da substância".
4 – "Mesmo que, via de regra, seja proibida a distribuição de medicamentos não registrados na ANVISA, a legislação prevê e permite o uso excepcional de substâncias em fase de testes, que é o caso da fosfoetanolamina, com base na legislação acima transcrita, quando verificado o risco de morte ou notável melhora no quadro clínico do paciente, relativizando a regra geral".
5 – "(...) o simples fato de um medicamento não estar devidamente registrado na ANVISA, não obsta o seu fornecimento, devendo prevalecer a proteção à vida".

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=

Pede que o presente agravo seja conhecido e provido, a fim de revogar os efeitos da decisão que suspendeu as liminares para fornecimento da fostoetanolamina.

É o relatório. Decido.

Analisando detidamente a nova documentação carreada aos autos, entendo plausível o pedido de reconsideração.

Com efeito, a juntada da prescrição médica, atestando a real necessidade do agravado em receber a substância, bem como a comprovação da tentativa de registro na ANVISA, restou demonstrada a necessidade da manutenção da liminar anteriormente concedida para acesso ao medicamento.
Diante dessas novas informações, a ausência de registro não implica lesão à ordem pública, uma vez que foi comprovado que esse medicamento está sendo prescrito por diversos médicos no tratamento de câncer.
Sobre o tema, é a decisão do STF:

"DECISÃO: Alcilena Cincinatus interpõe Petição, com pedido de medida cautelar, para suspender decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Suspensão de Tutela Antecipada. A decisão recorrida tem a seguinte ementa (eDOC19):
"Pedido de suspensão dos efeitos da antecipação de tutela em ação de rito ordinário, que determinou o fornecimento imediato de substância não inscrita como medicamento – Risco de dano grave à ordem e à economia públicas demonstrado – Fornecimento de medicamento sem registro em território nacional – Plausibilidade das razões invocadas – Pedido deferido".
(...)
O exame final da questão posta nestes autos, no entanto, depende, ainda, de eventual provimento do recurso. Por ora, em sede de medida cautelar, cumpre examinar tão somente se estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora do provimento judicial. Quanto ao periculum, como já se reconheceu no início desta decisão, há evidente comprovação de que a espera de um provimento final poderá tornar-se ineficaz.

No que tange à plausibilidade, há que se registrar que o fundamento invocado pela decisão recorrida refere-se apenas à ausência de registro na ANVISA da substância requerida pela peticionante. A ausência de registro, no entanto, não implica, necessariamente, lesão à ordem púbica, especialmente se considerado que o tema pende de análise por este Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral (RE 657.718-RG, Relator Ministro Marco Aurélio, Dje 12.03.2012).

Neste juízo cautelar que se faz da matéria, a presença de repercussão geral (tema 500) empresta plausibilidade jurídica à tese suscitada pela recorrente, a recomendar, por ora, a concessão da medida cautelar, para suspender decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Suspensão de Tutela Antecipada 2194962-67.2015.8.26.0000. (Medida Cautelar na Petição 5.828 São Paulo)

Por essas razões, reconsidero a decisão de fls. 62-63, que suspendeu os efeitos da liminar concedida pelo Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública na ação ordinária nº. 0832581-67.2015.8.23.0010, tendo seus efeitos estendidos para os processos com objeto idêntico n.° 0833627-91.2015.8.23.0010 e n.° 0834668-93.2015.8.23.0010, por não verificar os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo pleiteado e mantenho a decisão de piso ora hostilizada.
Intimem-se.

Publique-se e comunique-se o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública de Boa Vista.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002618-5
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=
SICOJURR - 00050570

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: MARIZETH MACUXI ALVES
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

Diante da petição de fl. 29 e, ainda, a condição de que os valores transacionados só serão liberados após ser o acordo judicialmente homologado (fl. 32), intime-se a parte Agravante para que junte a respectiva homologação do Juízo da origem nestes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002617-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISMÁRIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

I - Considerando que houve sentença proferida pelo Juiz da primeira instância homologando o acordo firmado entre as partes (fls. 31/34), certifique-se o trânsito em julgado;

II - Após, arquivem-se;

III - Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002621-9
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: ANDRÉIA SILVA LIMA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

DESPACHO

I - Considerando que houve sentença proferida pelo Juiz da primeira instância homologando o acordo firmado entre as partes (fls. 30/33), certifique-se o trânsito em julgado;

II - Após, arquivem-se;

III - Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000076-8
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO: JEFFERSON BRASIL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

DESPACHO

Diante da petição de fl. 102 e, ainda, a condição de que os valores transacionados só serão liberados após ser o acordo judicialmente homologado (fl. 104), intime-se a parte Recorrente para que junte a respectiva homologação do Juízo da origem nestes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002616-9
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DAS DORES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

DESPACHO

I - Considerando que houve sentença proferida pelo Juiz da primeira instância homologando o acordo firmado entre as partes (fls. 30/33), certifique-se o trânsito em julgado;

II - Após, arquivem-se;

III - Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002613-6
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: KETLLEM VITÓRIA SILVA PAULINO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

Diante da petição de fl. 28 e, ainda, a condição de que os valores transacionados só serão liberados após ser o acordo judicialmente homologado (fl. 30), intime-se a parte Agravante para que junte a respectiva homologação do Juízo da origem nestes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002615-1
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: THIAGO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

DESPACHO

I - Considerando que houve sentença proferida pelo Juiz da primeira instância homologando o acordo firmado entre as partes (fls. 30/33), certifique-se o trânsito em julgado;

II - Após, arquivem-se;

III - Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002611-0
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: LENE KELLEN LOPES DA SILVA BAGATINI
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

Diante da petição de fl. 29 e, ainda, a condição de que os valores transacionados só serão liberados após ser o acordo judicialmente homologado (fl. 31), intime-se a parte Agravante para que junte a respectiva homologação do Juízo da origem nestes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.15.002619-3
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: EMERSON ARNALDO GOMES
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

DESPACHO

I - Considerando que houve sentença proferida pelo Juiz da primeira instância homologando o acordo firmado entre as partes (fls. 30/33), certifique-se o trânsito em julgado;

II - Após, arquivem-se;

III - Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166289-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ur4JPtFwQjvrlzod23zywn+1R+E=

PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
RECORRIDA: CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 175, intime-se a Recorrente Cineide Pereira dos Santos para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 13 do CPC.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ur4JPtfwQjvrlzod23zywn+1R+E=

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.° 279, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 02.02 a 02.03.2016, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o EXP-852/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 280 - Alterar as férias do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, referentes ao saldo remanescente de 2015, anteriormente marcadas para o período de 16.04 a 01.05.2016, para serem usufruídas no período de 15 a 30.03.2016.

N.º 281 - Alterar as férias do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.05.2016, para serem usufruídas no período de 31.03 a 29.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 282, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal, para, cumulativamente, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 29.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
IIY2Bx9GL7QNer7ibXx4JAfKo60=
SICOJURR - 00050572

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/01/2016

Presidência
AGIS EXP. Nº 9821/2015
Origem: Eliana da Silva Carvalho
Assunto: Abono de Permanência

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pela servidora Eliana da Silva Carvalho, solicitando a concessão do benefício abono de permanência.
Os autos foram completamente instruídos (mov. 04-13).

Na simulação de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Estadual – IPERR, foi verificado que a servidora terá direito a se aposentar no dia 27/02/2016 (mov. 25).

A Assessoria Jurídica da SGP emitiu parecer sugerindo o deferimento do pleito a contar da data em que a servidora preenche os requisitos para concessão do referido benefício.

É o breve relato.

Decido.

Ante o exposto, acolho a manifestação da SGP e concedo abono de permanência a contar de 27.02.2016 para servidora Eliana da Silva Carvalho, conforme o resultado de simulação de aposentadoria realizado pelo IPER.

Publique-se.

À Seção de Protocolo Administrativo para cadastra como procedimento administrativo físico.

Após, à SGP para os procedimentos necessários.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS EXP. 0498/2016
Origem: 1ª Vara da Infância e Juventude.
Assunto: Liberação de servidora sem ônus para o Tribunal de Justiça.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora **Janaine Voltolini de Oliveira**, Analista Judiciário – Serviço Social, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude, requerendo liberação sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração, para participar das disciplinas do segundo semestre do Doutorado em Geografia do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará – UFC, as quais serão realizadas no campus da Universidade Estadual de Roraima (UERR), em Boa Vista, nos períodos especificados no pedido.

A SGP manifestou-se informando que “o Tribunal de Justiça tem interesse no permanente treinamento e capacitação de seus servidores, sendo que, com o deferimento do pedido, o Poder Judiciário Estadual, além de proporcionar a qualificação de seu corpo funcional, sem o ônus de custear o curso, terá a garantia de ter ressarcido os cofres públicos com valores atualizados e em quantidades de parcelas iguais ao período restante, caso a servidora tenha completado os estudos e venha a se desligar de seu quadro, como determina o § 7º do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, por essas razões e com fundamento na permissão contida no art. 91, § 6º da mesma norma, opino pelo acolhimento do pleito”.

Diante do exposto, acolho a manifestação da SGP e defiro o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Presidência - TJRR
tkDXd1+neG9VGCdBp6TrIC1fPAM=

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS - nº 0867/2016
Origem: Robervando Magalhães e Silva.
Assunto: Férias do Des. Mauro Campello.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário da SGP (mov. 06-07).

2. Defiro o pedido de alteração do primeiro período de férias do Magistrado Mauro Campello, relativas ao exercício de 2015, a fim de serem usufruídas no intervalo de 02 a 31.05.2016, bem como o gozo do segundo período no interregno de 01 a 30.07.2016.

3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo n.º 2015/1516
Origem: Patrícia Oliveira dos Reis – Juíza de Direito Substituta
Assunto: Licença para tratamento de Saúde.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (fl.21), para **deferir** o pedido de licença para tratamento de saúde da Magistrada Patrícia Oliveira dos Reis, no período de 23.07 a 19.12.2015 (150 dias), considerando o disposto no artigo 69, I, e 70 da LOMAN e of. 1894/16 – DPMST/CGRH/SEGAD (fl.15).

2. Publique-se.

3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

tkDXd1+neG9VGCdBp6TrIC1fPAM=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 29/01/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 293/2015
Requerente: José Luiz de Souza
Advogado(a): Cristiane Monte Santana - OAB/RR 315-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49/50-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 48, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) em favor do requerente José Luiz de Souza, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária e condenação em honorários advocatícios na ordem de 30% sobre o valor da causa.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária (INSS) no valor total de R$ 2.783,74 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), nos termos das tabelas às folhas 51 a 54.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores na quantia de R$ 11.276,30 (onze mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos) em favor de José Luiz de Souza e na quantia de R$ 4.039,96 (quatro mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor de Cristiane Monte Santana e intimem-se o requerente e a Advogada, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 226/2015
Requerente: Daniel Medeiros Lima
Advogado(a): Paulo Cabral de Araújo Franco - OAB/RR n.º 825
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 32/33.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 31, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.729,98 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) em favor do requerente Daniel Medeiros Lima, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) no valor de R$ 116,35 (cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), nos termo da tabela à folha 34.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 6.613,63 (seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos) em favor de Daniel Medeiros Lima e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 229/2015
Requerente: Frank Land Rodrigues
Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR n.º 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36/37.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 35, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.397,45 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) em favor do requerente Frank Land Rodrigues, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) no valor de R$ 72,11 (setenta e dois reais e onze centavos), nos termo da tabela à folha 38.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 5.325,34 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) em favor de Frank Land Rodrigues e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 035/2012
Requerente: Gerziano Portela Figueira
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Pacaraima
Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 113.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 90), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 103/109), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 112), determino o arquivamento da RPV n.º 035/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima -RR) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 29/2015
Requerente: Expedito Amâncio dos Santos, Antonia Iris Sousa dos Santos, Irismar Sousa dos Santos e Tarcisio Laurindo Pereira
Advogado: Tarcisio Laurindo Pereira
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de São Luiz -RR

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 84.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 72), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 79/80/81/82), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 83), determino o arquivamento da RPV n.º 29/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Comarca de São Luiz -RR) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 106/2015
Requerente: Diane Melo de Magalhães
Advogado: William Souza da Silva
Requerido: Município de Cantá/ Prefeitura Municipal
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 50.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 35), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 48), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 49), determino o arquivamento da RPV n.º 106/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

Requisição de Pequeno Valor n.º 107/2015
Requerente: Edileuza Cristina de Sousa
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 85), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 86), determino o arquivamento da RPV n.º 107/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 108/2015
Requerente: Maria Geralda Apolinario
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 42), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 108/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 117/2015
Requerente: Fabio Manduca
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Detran-RR
Procurador: Sandra Cristina Mendes- OAB: RR/546
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

Ciente da comunicação à folha 34.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 32), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 33), determino o arquivamento da RPV n.º 117/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 128/2015
Requerente: Maria Rosineide da Silva
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 47.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 35), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 45), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 46), determino o arquivamento da RPV n.º 128/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 129/2015
Requerente: Muriel Rangel dos Santos
Advogado(a): João Gutemberg Weil Pessoa - OAB/RR 704
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 47.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 34), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 45), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 46), determino o arquivamento da RPV n.º 129/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 138/2015
Requerente: Joseane Patrícia Macedo Brito
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira – OAB/RR 317 A; Marcela Medeiros de Queiroz Franco Santos -OAB/RR 433; Celso Garla Filho - OAB/RR 363 A; Temair Carlos de Siqueira - OAB/RR 658; Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia -OAB/RR 336 B
Requerido: Município de Pacaraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Pacaraima
Requisitante: Juiz da Vara Única da Comarca de Pacaraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 57), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 68), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 69), determino o arquivamento da RPV n.º 138/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima -RR) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 160/2015
Requerente: Miriam Pereira de Almeida
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 33), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 42), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 160/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 232/2015
Requerente: Lucelia Bento
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Detran-RR
Procurador: Procuradoria-Geral do Departamento Estadual de Trânsito
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 34.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 32), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 33), determino o arquivamento da RPV n.º 232/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 239/2015
Requerente: Viviane Rita Sothe
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 42), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 239/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 256/2015
Requerente: Cícero Mendes Machado
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Detran-RR
Procurador: Caroline Sampaio Radin
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 33), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 256/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

ouKcR3uGCPcW+b6enDTmNCZYP+M=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 29/01/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 009/2016** (Proc. Adm. n.º 2016/129 - FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Aparelho Desumidificador, para atender as necessidades do Tribunal de justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 132/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **01/02/2016, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **16/02/2016,** às **11h00min.**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2016/129 - FUNDEJURR
Pregão Eletrônico n.º 009/2016
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Aparelho Desumidificador, para atender as necessidades do Tribunal de justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 132/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 009/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Permanente de Licitação - Presidência

+qUy4UJZj6Ddqo7a7AI09WG0D9M=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 19967/2014
Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização de Ata de Registro de Preços nº 038/2014, Lote 01- Eventual contratação de serviços na área de eventos – Empresa K.K. de S CRUZ.

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 035/2015, nº 023/2015, nº009/2015 e nº 002/2015, celebrados entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a Empresa K. K. de S. CRUZ – ME, que tem por objetivo a contratação de serviços na área de eventos compreendendo os fornecimentos e serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 38/2014.
2. Às fls. 360/384 consta a pesquisa de preços efetivada pela Seção de Compras a fim de auferir a vantajosidade na manutenção do Contrato. Assim, com base na pesquisa de preços e tela pode-se concluir que: dos 20 (vinte) itens do Contrato 09/2015, 15 (quinze) estão abaixo do valor de mercado (fl. 16/20).
3. Desta forma, apesar de ter se verificado um valor superior ao de mercado em 05 (cinco) itens, corroboramos com a Seção de Compras no sentido de que o Contrato É VANTAJOSO para o TJRR à fl. 384-v.
4. Após análise dos autos compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 355/356-v.
5. Consta às fls. 884 mapa comparativo de preços, tendo como mais vantajosa à proposta da contratada; manifestação da fiscalização pela prorrogação à fl. 348; certidão antinepotismo à fl. 349, bem como certidão de regularidade fiscal à fl. 350 e 352, e certidão de regularidade trabalhista à fl. 351.
6. A Secretaria de Orçamento e finanças informou haver disponibilidade orçamentária para abarcar a referida demanda à fl. 354.
7. Considerando que a contratada demonstrou interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses a partir de 02.03.2016, bem como acrescer 20,3155% sobre o valor inicial do contrato, mantendo as garantias anteriores; a vantajosidade na continuidade da presente contratação para a Administração, comprovada pelo Chefe da SACompras à fls. 815/828; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 354); as certidões que comprovam a regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada (fls. 350 e 352); a Declaração de Antinepotismo (fl. 351); e a indispensabilidade da presente contratação, já relatada nos autos.
8. Com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 009/2015, firmado com a empresa K. K. de S. Cruz Silva - ME, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 meses, ou seja, até 02/03/2017, com cláusula resolutiva,** com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, bem como, de acordo com o art. 65, §1°, da Lei n° 8666/93, **o devido acréscimo de 20,3155 % sobre o valor global inicial, contados a partir de 01/01/2016, e aprovo a Minuta de 1º Termo Aditivo** (fl. 357) **,** conforme prescreve o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8666/93.
9. Publique-se.
10. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenho.
11. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2014/3085
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos
Assunto: Contratação do serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos nos prédios do TJRR

DECISÃO

2Vfw3r3WlBcz5unwNubum+XJS04=

1. Diante da ratificação de disponibilidade orçamentária informada à fl. 226, e acatando ao parecer de fls. 223/224, com base no art. 1º, inciso III, da Portaria n.º 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº 093/2015**, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de rede telefônica interna e instalação de novos pontos telefônicos, para atender a todos os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 64/2015 do Edital de fls. 114/121, cujo LOTE único foi adjudicado à empresa **CENTRAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, com proposta no valor de R$ 92.998,80 (noventa e dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme documentação de fls. 186/212.
2. Providencie-se a homologação no respectivo site.
3. Publique-se.
4. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para adoção de providências quanto à rescisão do Contrato n.º 17/2010, cujo objeto é análogo ao da presente licitação, visando a liberação de recursos para atender à nova contratação e emissão da nota de empenho junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, atentando-se para a solução de continuidade na prestação do serviço.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 359/2015 - FUNDEJURR
Origem: Assessoria Militar
Assunto: Aquisição de câmeras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 404/405.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria n.º 738/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 97/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para viabilizar a eventual aquisição/ampliação do sistema de monitoramento de imagens CFTV (Circuito Fechado de TV) IP mediante fornecimento, instalação e configuração de câmeras, gravador digital de vídeo em rede (NVR), software de monitoramento e gravação, bem como serviço de treinamento e serviço continuado de suporte e manutenção, consoante as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 128/2015, cujo lote único foi adjudicado à empresa ENGENHARIA DE REDES DA AMAZÔNIA LTDA, no valor total de R$ 634.900,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).
3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir o correspondente empenho e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2015/817
Origem: Seção de Acompanhamento de Compras
Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, Lote 02 – Empresa Estrela Comércio e Serviços Ltda - EPP.

Diretoria - Geral
2Vfw3r3WlBcz5unwNubum+XJS04=

Diretoria - Geral

DECISÃO

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o número nº 14/2016 da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, Lote 02, firmada com a empresa ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, cujo objeto é a aquisição material de consumo – copos descartáveis, para atender a demanda do Poder Judiciário, conforme justificado e registrado no sistema ERP (fls. 28/28-v).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a sua previsão.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 30/30v.
4. A SOF informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela e efetivou a reserva correspondente (fl. 32).
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 006/2015 e o pedido devidamente justificado (fl. 28), bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a contratação pretendida, nas quantidades e especificações contidas à fl. 28v, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII, da Portaria GP nº 738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único, da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, **ao fiscal (Seção de Almoxarifado)** para distribuição da NE e demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 4809/2014
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos
Assunto: Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes a frota do TJRR, com fornecimento de peças e acessórios, para o exercício de 2015.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 254/254-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria TJRR nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 87/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e cessorios, assi como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura para a frota oficial do TJRR, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimômio deste Tribunal, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no TR nº 108/2015, cujo Grupo 01 foi adjudicado à empresa FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME, no valor de R$ 245.100,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cem reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Por fim, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do respectivo empenho e à Secretaria de Gestão Administrativa para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

2Vfw3r3WlBcz5unwNubum+XJS04=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 29/01/2016

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**116.923.751,28**	**5.035.966,27**
Pessoal Ativo	114.033.942,86	4.956.559,75
Pessoal Inativo e Pensionista	2.442.619,66	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	447.188,76	79.406,52
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.144.185,55**	**42.481,78**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.144.185,55	42.481,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	**115.779.565,73**	**4.993.484,49**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	2.824.662.615,35	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	**120.773.050,22**	**4,2757 %**
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF)	169.479.756,92	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	161.005.769,07	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	152.531.781,23	5,40 %

FONTE: Sistema Thema/GRP, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Data da emissão 27 de Janeiro de 2016 às 14h e 30m.
FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Claudia Raquel de Melo Francez
Coord. Núcleo de Controle Interno

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V Reais

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILDIADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0101 - TJRR - Cota-Parte do FPE	13.301.405,66	0,00	13.301.405,66
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.301.405,66	0,00	13.301.405,66
TOTAL (III) = (I + II)	13.301.405,66	0,00	13.301.405,66

Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Claudia Raquel de Melo Francez
Coord. Núcleo de Controle Interno

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b" – Anexo VI Reais

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercício Anteriores	Do Exercício	De Exercício Anteriores	De Exercício Anteriores		
0101 - TJRR - Cota-Parte do FPE	0,00	0,00	291.498,41	8.212.656,35	13.301.405,66	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	291.498,41	8.212.656,35	13.301.405,66	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	291.498,41	8.212.656,35	13.301.405,66	0,00

Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Claudia Raquel de Melo Francez
Coord. Núcleo de Controle Interno

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2015 [DEZEMBRO]

LRF, art. 48 - Anexo VII — Reais

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total Com Pessoal – DTP	120.773.050,22	4,28%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	169.479.756,92	6,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	161.005.769,07	5,70%

DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-13.301.420,51	-0,47%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00%

GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
Total de Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido Por Resolução Do Senado Federal	612.731.098,11	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	445.622.616,81	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	194.959.894,85	7,00%

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Suficiência/Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.212.656,35	13.301.405,66

Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Claudia Raquel de Melo Francez
Coord. Núcleo de Controle Interno

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=
SICOJURR - 00050559

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **150/2016**
Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Corregedoria-Geral de Justiça solicitando pagamento de diárias para os servidores Jacqueline do Couto, Kelvem Márcio Melo de Almeida, Luis Crispim Albuquerque Neto e Tiago Vieira Oliveira.

2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.

3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.

4. Corroboro o despacho de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destinos:	Bomfin e Pacaraima – RR.	
Motivo:	Transmissão de acervos das serventias extrajudiciais.	
Data:	25 e 26 de janeiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Jacqueline do Couto	Presidente CPS	0,5 (meia)
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Assessor Jurídico	1,0 (uma)
Luis Crispim Albuquerque Neto	Oficial de Gabinete	1,0 (uma)
Tiago Vieira Oliveira	Motorista	1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

7. Por fim, à Chefia de Gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **135/2016**
Origem: **Paulo Renato Silva de Azevedo**

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Paulo Renato Silva de Azevedo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Corroboro o despacho de fls. 09/09v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Alto Alegre - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	De 08 a 18 de janeiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Paulo Renato Silva de Azevedo	Oficial de Justiça	10,5 (dez e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **085/2016**
Origem: **Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva**

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Corroboro o despacho de fls. 09/09v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	De 08 a 11 de janeiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **83/2016**
Origem: **Netamias Silvestre de Amorim**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Netamias Silvestre de Amorim**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 09.
4. Corroboro o despacho de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	13 de janeiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Netamias Silvestre de Amorim	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=
SICOJURR - 00050559

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **142/2016**
Origem: **Netamias Silvestre de Amorim e Marcos Antonio B. de Almeida**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Netamias Silvestre de Amorim** e **Marcos Antonio B. de Almeida**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Corroboro o despacho de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	21 de janeiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Netamias Silvestre de Amorim	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **2155/2015**
Origem: **Luciano Sampaio de Moraes - Seção de Transporte**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Luciano Sampaio de Moraes, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 07, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 08.
4. Corroboro o despacho de fls. 09/09v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 07**, conforme detalhamento:

Destino:	Rorainópolis – RR.
Motivo:	Substituição ao servidor Eneias da Silva que estava em férias
Data:	07 a 31/01/2016 e de 01 a 05/02/2016.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	29,5 (vinte e nove e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **155/2016**
Origem: **Givanildo Moura - CEMAN**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Givanildo Moura**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Fazenda Batuta (município de Cantá).	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	21 de janeiro de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Givanildo Moura	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **2.229/2014**
Origem: **Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juiz de Direito Titular**
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Titular **Bruna Guimarães Fialho Zagallo** , solicitando pagamento de diárias.

2. Acostada às fls. 79 tabela com o cálculo das diárias requeridas.

3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12-v.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 12.

6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 9**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Normandia – RR.	
Motivo:	Designação para responder pela Vara da Justiça Itinerante.	
Data:	6 a 7/12/2015, 8 e 9 a 12/2015.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza de Direito Substituta	5,5 (cinco e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

4EPUALxrEQtxM4qSAHwxOQWmZOI=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Exp. Agis n.º 0426/2016
Origem: Alaim Lopes Alves Filho - Técnico Judiciário
Assunto: Solicita gozo de recesso forense.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando-se a competência atribuída pelo art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, determino o desconto de dois (02) dias no saldo de folga pleiteado, visto que o requerente, apesar de laborar no recesso forense 2015, afastou-se do exercício de suas funções nos dias 22 e 23.12.2015.
3. Publique-se.
4. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos para que intime o requerente a fim de ratificar o período de usufruto de folga, considerando a diminuição de 02 dias.
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de portaria.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário – em exercício

Exp. Agis n.º 0809/2016
Origem: Vaancklin dos Santos Figueredo - Analista Judiciário/Especialidade: Análise de Processos
Assunto: Gozo de Recesso Forense.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando-se a competência atribuída pelo art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, determino o desconto de quatro (04) dias no saldo de folga pleiteado, visto que o requerente, apesar de laborar no recesso forense 2015, afastou-se do exercício de suas funções nos dias 24, 25, 26 e 27.12.2015.
3. Publique-se.
4. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos para que intime o requerente, a fim de ratificar o período de usufruto de folga, considerando a diminuição de 04 dias.
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de portaria.

Boa Vista-RR, 29 de Janeiro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

Bs24hmXOOZ7p8PK8fHF/LLb3hgo=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 360 - Designar o servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela Divisão de Modernização e Governança de TIC, no período de 14 a 16.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 361 - Designar o servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela Chefia da Seção de Governança de TIC, no período de 14 a 16.01.2016, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela chefia da Divisão de Modernização e Governança de TIC, objeto da Portaria n.° 360, de 29.01.2016.

N.º 362 - Designar o servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela Chefia da Seção de Governança de TIC, no período de 17 a 22.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 363 - Designar o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela chefia da Seção de Service Desk, no período de 25 a 29.01.2016, em virtude de licença-paternidade do titular.

N.º 364 - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela chefia da Divisão de Redes, no período de 11 a 15.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 365 - Designar a servidora **CÁSSIA REGINA ZAMBONIN**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Folha de Pagamento, nos períodos de 20 a 29.01.2016 e de 01 a 05.02.2016, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 366 - Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Chefe da Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Gerente de Projetos do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 11 a 25.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 367 - Designar servidora **DEBORA BATISTA CARVALHO**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos períodos de 07 a 19.01.2016 e de 20 a 29.01.2016, em virtude de recesso e férias da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

N.º 368 - Designar o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Administrativos, no período de 21 a 30.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 369 - Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela chefia da Seção de Service Desk, no período de 01.02 a 01.03.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 370 - Designar o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete Administrativo do Núcleo de Controle Interno, no período de 11 a 19.02.2016, em virtude de recesso da titular.

N.º 371 - Cessar os efeitos, a contar de 14.01.2016, da designação do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela chefia da Divisão de Modernização e Governança de TIC, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.° 3141, de 10.12.2015, publicada no DJE n.° 5643, de 11.12.2015.

N.º 372 - Designar servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 25.01 a 08.02.2016, em virtude de férias do titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

YVuCc+ncqnCkCgkC+0qNznR0XyY=

N.º 373 - Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 27.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 374 - Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Precatórios, no período de 11 a 25.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 375 - Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA,** Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 28.03 a 01.04.2016.

N.º 376 - Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS,** Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 01 a 05.02.2016 e de 07 a 19.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.° 377, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o art. 1º, a alínea "d", da Portaria n.° 242, de 22.01.2016, publicada no DJE n.° 5669, de 25.01.2016

RESOLVE;

Designar a servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 17 a 31.01.2016, em virtude de férias da servidora Francisca Anélia Rodrigues da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.° 339, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 093/2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período de 22.01 a 05.02.2016, em virtude de afastamento da servidora Silvia Maria Lopes Duque de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

YVuCc+ncqnCkCgkC+0qNznR0XyY=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 29/01/2016

PORTARIA Nº. 001/2016

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MMº. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as licenças médicas apresentadas pelos serventuários A.C.M. DE A. e S. L. DE C.;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados devolvidos, cujos prazos ainda não decorreram;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça A.C.M. DE A. e S. L. DE C.;

Parágrafo único – A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

Art. 2º - Encaminha-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2016.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

jX2+55V6L2leaCEc4un85aMYM+s=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 28/01/2016

PORTARIA Nº. 002/2016

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto,** em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas dos processos da 1ª Vara do Júri e da 2ª Vara do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Fevereiro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **FEVEREIRO de 2016**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Givanildo Moura
02	Plantão	Eduardo Queiroz Valle
		Reginaldo Gomes de Azevedo
03	Plantão	Sandra Christiane Araújo Souza
		Marcelo Barbosa dos Santos
04	Plantão	Joelson de Assis Salles
		Paulo Renato Silva de Azevedo
05	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Francisco Alencar Moreira
06	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
07	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
08	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Wenderson Costa de Souza
09	Plantão	José Félix de Lima Júnior
		Victor Mateus de Oliveira Tobias
10	Plantão	Alessandra Maria Rosa da Silva
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
11	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
12	Plantão	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		Francisco Luiz de Sampaio
13	Plantão	Welder Tiago santos Feitosa
		Ademir de Azevedo Braga
14	Plantão	Welder Tiago santos Feitosa
		Ademir de Azevedo Braga
15	Plantão	Bruno Holanda de Melo

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Ci8fR5saQ00T4o7svotxkP2Nui0=

			Jeckson Luiz Triches
16	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Givanildo Moura
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Eduardo Queiroz Valle
			Ronaldo Nogueira Marques
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Sandra Christiane Araújo Souza
17	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
18	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
19	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
20	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
21	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
22	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
23	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Welder Tiago Santos Feitosa
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Bruno Holanda de melo
			Jeckson Luiz Triches
24	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
25	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 1ª DO JÚRI	Givanildo Moura
			Eduardo Queiroz Valle
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- 2ª DO JÚRI	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Ronaldo Nogueira Marques
26	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
27	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
28	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
29	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Ci8fR5saQ00T4o7svotxkP2Nui0=

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, ás 08:00h na Central de Mandados e ás 18:00h ao Juízo de plantão;
§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, ás 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2016.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Ci8fR5saQ00T4o7svotxkP2Nui0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

013827-BA-N: 101
000403-RN-A: 193
000087-RR-B: 084, 139
000114-RR-A: 101
000114-RR-B: 130
000118-RR-N: 125
000125-RR-N: 101
000128-RR-B: 139
000140-RR-N: 113
000153-RR-B: 189, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 205, 206, 207
000153-RR-N: 105
000158-RR-A: 100
000160-RR-B: 085, 087, 088, 091, 093, 098, 187, 208
000165-RR-A: 103, 188
000171-RR-B: 104
000172-RR-N: 188, 192, 194
000178-RR-B: 096
000180-RR-E: 104
000186-RR-N: 089, 090
000190-RR-N: 102
000205-RR-B: 104
000218-RR-B: 107, 190
000231-RR-N: 142
000236-RR-N: 140
000246-RR-B: 115
000248-RR-B: 143
000264-RR-N: 101
000269-RR-N: 101
000287-RR-N: 179
000288-RR-A: 100, 128
000289-RR-A: 002
000291-RR-A: 002
000298-RR-E: 110
000299-RR-N: 008, 107
000320-RR-N: 059, 082
000350-RR-B: 134
000355-RR-E: 167
000356-RR-B: 204
000358-RR-N: 104
000394-RR-N: 103
000409-RR-A: 039
000441-RR-N: 139
000474-RR-N: 104
000497-RR-N: 108
000514-RR-N: 139
000550-RR-N: 165
000556-RR-N: 106
000557-RR-N: 110
000565-RR-N: 167
000577-RR-N: 108
000604-RR-N: 141
000619-RR-N: 194
000670-RR-N: 195
000686-RR-N: 107
000687-RR-N: 104
000692-RR-N: 193, 195
000715-RR-N: 120
000716-RR-N: 108, 145
000727-RR-N: 086
000732-RR-N: 193, 195
000748-RR-N: 192
000768-RR-N: 107
000777-RR-N: 191
000780-RR-N: 099
000782-RR-N: 111
000784-RR-N: 110
000787-RR-N: 133, 157
000800-RR-N: 039
000839-RR-N: 109
000878-RR-N: 138
000907-RR-N: 103
000917-RR-N: 002
000934-RR-N: 116
000957-RR-N: 194
000986-RR-N: 109
001008-RR-N: 144, 179
001017-RR-N: 105
001018-RR-N: 105
001187-RR-N: 095
001204-RR-N: 001
001233-RR-N: 102
001251-RR-N: 203
001262-RR-N: 202
001411-RR-N: 110

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Liberdade Provisória

001 - 0000654-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000654-9
Réu: Dornellys Wendder Ferreira Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

Prisão em Flagrante

002 - 0000659-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000659-8
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

003 - 0000661-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000661-4
Réu: Leonardo da Silva Barreto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

004 - 0000692-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000692-9
Indiciado: T.S.C.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000693-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000693-7
Indiciado: T.F.C.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

006 - 0000653-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000653-1
Réu: Ministério Publico Estadual
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 0000647-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000647-3
Réu: Kelson Junio Silva de Souza
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0000612-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000612-7
Autor: Maciana da Conceição Oliveira
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Execução Penal

Execução da Pena

009 - 0006889-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006889-7
Sentenciado: Jaelson Alves de Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000658-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000658-0
Sentenciado: Eliel Carlos da Silva
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Petição

011 - 0000657-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000657-2
Autor: Corregedoria Geral da Pmrr
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Insanidade Mental Acusado

012 - 0000619-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000619-2
Réu: Jonas Custodio de Sousa
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0000698-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000698-6
Réu: Rafael Conceição Silva
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000660-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000660-6
Réu: Osvaldo Venceslau Marco e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

015 - 0000812-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000812-3
Réu: Antonio Jose da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000814-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000814-9
Réu: Carlos Alberto Simião da Costa
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000826-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000826-3
Réu: Francisco das Chagas Sulino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000853-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000853-7
Réu: Neylor Vituriano de Souza Junior
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

019 - 0000602-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000602-8
Autor: 3º Distrito Policial
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0000706-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000706-7
Indiciado: L.D.G.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

021 - 0000616-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000616-8
Indiciado: A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

022 - 0000687-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000687-9
Réu: Nilton Cardoso Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000815-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000815-6
Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000607-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000607-7
Indiciado: C.A.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016. Transferência Realizada em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000648-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000648-1
Indiciado: P.H.S.O.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0000705-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000705-9
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

027 - 0000603-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000603-6
Réu: Izau da Silva Souza
Distribuição por Dependência em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

028 - 0000852-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000852-9
Réu: Pedro Augusto Ramos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

029 - 0000651-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000651-5
Indiciado: O.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0000774-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000774-5
Réu: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016. Transferência Realizada em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000777-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000777-8
Autor: Valdirene Silva dos Santos
Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda
Transferência Realizada em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001608-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001608-4
Réu: Francisco das Chagas da Silva Brito
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001616-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001616-7
Réu: José Edivaldino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001619-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001619-1
Réu: Wellington de Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0000652-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000652-3
Réu: Nathan Roth Pio
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antonio Augusto Martins Neto

Inquérito Policial

036 - 0012712-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012712-0
Indiciado: A.J.L.C.
Transferência Realizada em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004225-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004225-6
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000248-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000248-0
Indiciado: E.L.R. e outros.
Transferência Realizada em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): César Henrique Alves

Recurso Inominado

039 - 0000907-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000907-1
Recorrido: Banco Volkswagen S/a
Recorrido: Elizabeth da Cunha Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Yonara Carla Pinho de Melo

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

040 - 0001315-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001315-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001316-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001316-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001320-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001320-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001321-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001321-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001324-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001324-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001326-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001326-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001330-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001330-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001334-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001334-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001399-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001399-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001401-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001401-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001403-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001403-0
Infrator: W.B.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001404-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001404-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001405-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001405-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001427-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001427-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001428-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001428-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001430-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001430-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001438-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001438-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

057 - 0001331-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001331-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

058 - 0001364-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001364-4
Autor: E.S.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001397-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001397-4
Autor: N.M.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Boletim Ocorrê. Circunst.

060 - 0001319-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001319-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001325-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001325-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001329-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001329-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001335-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001335-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001365-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001365-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001388-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001388-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001389-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001389-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001390-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001390-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001391-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001391-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001392-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001392-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001393-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001393-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001394-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001394-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001395-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001395-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001400-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001400-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001402-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001402-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001437-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001437-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001439-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001439-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001440-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001440-2
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001447-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001447-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001448-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001448-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001449-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001449-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001450-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001450-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

082 - 0001398-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001398-2
Autor: M.C.M.V.B.
Réu: C.O.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

083 - 0001429-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001429-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

084 - 0000998-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000998-0
Autor: J.F.S.M.
Réu: D.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

085 - 0000999-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000999-8
Autor: A.C.P.
Réu: R.A.P.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.229,28.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

086 - 0001086-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001086-3
Autor: E.A.S.
Réu: E.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.997,16.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

087 - 0001087-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001087-1
Autor: A.C.A.S. e outros.
Réu: R.P.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 17.280,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

088 - 0001088-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001088-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 4.360,20.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

089 - 0001091-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001091-3
Autor: M.R.S.H.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 3.309,60.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

090 - 0001092-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001092-1
Autor: D.S.O.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.909,28.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

091 - 0001093-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001093-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 9.456,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

092 - 0001094-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001094-7
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.891,20.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001095-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001095-4
Autor: M.Z.S. e outros.
Réu: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 18.912,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

094 - 0000997-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000997-2
Autor: J.V.A.
Réu: F.M.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 2.582,88.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001000-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001000-4
Autor: C.G.D.C.
Réu: R.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 2.500,00.
Advogado(a): Marcia de Andrade Alves

096 - 0001002-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001002-0
Autor: G.A.B.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

097 - 0001006-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001006-1
Autor: R.C.M.
Réu: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001089-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001089-7
Autor: J.C.S.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

099 - 0001090-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001090-5
Autor: J.G.N.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Outras. Med. Provisionais

100 - 0017492-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017492-6
Autor: A.M.
Réu: M.S.M.S.
DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 29 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

101 - 0075702-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075702-4
Executado: Eunice Tertulino Cavalcante
Executado: Banco General Motors S/a
Autos n0.: 0010 03 075702-4
SENTENÇA
Trata-se de "obrigação de fazer, mediante execução de sentença, com pedido de antecipação de tutela", conforme petição de fls. 172/177, argumentando que a requerente ajuizou ação revisional de cláusulas contratuais, com antecipação de tutela, já sentenciada, subsistindo em seu favor uma diferença constatada entre o valor pago e o valor do bem, requerendo, assim, em antecipação de tutela, que seja determinada à parte ré a emissão de carta de crédito, em cumprimento à sentença.
Ouvida a parte requerida (fls. 180/181), esclarece que ao contrário do que fora narrado às fls. 172/177, não há valores a serem restituídos à autora, posto que não houve qualquer cobrança ilegal nas parcelas descritas no contrato, havendo confissão do requerente, de que pagou parcelas a menor do que fora contratado, já que a sentença considerou legal a taxa de juros aplicadas ao contrato, a capitalização de juros remuneratórios, bem como a cobrança de comissão de permanência, "desde que não se acumule com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa".
Ademais, diz a parte requerida, as parcelas foram adimplidas regularmente, sem consectários que resultassem em cobrança indevidas de valores.
Por fim, registra o requerido que os pedidos de antecipação de tutela, não merecem acolhimento, já que não foram objeto da demanda, inexistindo, ainda, a alegada inércia do réu, já que não há valores a serem restituídos, e que o Banco está apurando possível saldo devedor, cujo valor será oportunamente apresentado.
A fl. 183, consta decisão no sentido de que a petição inicial deve ser emendada, para juntada de demonstrativo de cálculo, detalhado, haja vista que o que consta dos autos não retrata a evolução da dívida mês a mês, sob pena de indeferimento, na forma do art. 614, II, c/c o art.616, ambos do CPC.
Intimada a parte requerente/exeqüente, transcorreu in albis o prazo para manifestação, em 16/12/2014 - fl.l83v
Relatado. Decido.
Diante do que acima se expôs, forçoso se faz o indeferimento da petição de fls. 172/177, conforme previsão contida no art. 616, do CPC, e já previsto na mencionada decisão de fl. 183. Nesse sentido:
TJ-RS -Apelação Cível AC 70056551260 RS (TJ-RS) Data cie publicação: 17/12/2013
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. CASO CONCRETO. LOCAÇÃO. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. MULTA CONVENCIONAL POR INFRAÇÃO CONTRATUAL. INADMISSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. DESCABIMENTO DE DUPLA PENALIZAÇÃO. MULTA MORATÓRIA CONTRATADA EXPRESSAMENTE. MANUTENÇÃO DA MULTA ESPECÍFICA PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO. REPAROS NO IMÓVEL. NOTIFICAÇÃO DOS FIADORES QUANTO À REALIZAÇÃO DA VISTORIA FINAL. NECESSIDADE. É IMPRESCINDÍVEL A NOTIFICAÇÃO DOS FIADORES A FIM DE RESPALDAR O PEDIDO DE COBRANÇA DE REPAROS EM IMÓVEL LOCADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CABE AO JUIZ A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DE ACORDO COM SEU PRUDENTE CRITÉRIO.
PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. O SIMPLES FATO DE A PETIÇÃO INICIAL NÃO SE FAZER ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DA EXECUÇÃO, TAL COMO O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO A QUE ALUDE O ART. 614 . INC. II, DO CPC . NÃO IMPLICA DE PRONTO SEU INDEFERIMENTO. NESTE CASO. CUMPRE AO JUIZ, VERIFICANDO TAL VÍCIO OU IRREGULARIDADE. DETERMINAR A DILIGÊNCIA CONTEMPLADA NO ART. 616 DO CPC . PENA DE INDEFERIMENTO, EM PROVEITO DA FUNÇÃO INSTRUMENTAL DO PROCESSO, ISTO PORQUE A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, NÃO É CAUSA DE NULIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO A VARIAÇÃO DO IGP-M É DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS. ÍNDICE DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS EM SENTENÇA. POSTO QUE CONDIZENTES COM A ATUAÇÃO DO ADVOGADO E COMA A NATUREZA DA CAUSA. SUCUMBÊNCIA. IMPÕE-SE MANTER A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS OPERADA NA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. AFASTADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. . (Apelação Cível N° 70056551260, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos. Julgado em 11/12/2013)
TJ-SP-Apelação APL 1040033820088260515 SP 0104003-38.2008.8.26.0515 (TJ-SP)
Data de publicação: 02/02/2012
Ementa: EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO RURAL. Indeferimento da petição inicial. Ausência de demonstrativo atualizado do débito (art. 614 . inc. II . do CPC). Petição inicial instruída com extratos de uso interno do banco, que não discriminam as parcelas inadimplidas e nem os encargos incidentes. Determinação, por duas vezes, de emenda da petição inicial (art. 616 do CPC). Descumprimento. Petição inicial inepta. Sentença mantida.Recurso não provido
TRF-2 - APF. 1 .AÇÃO CÍVEL AC 200851010242177 RJ 2008.51.01.024217-7 (TRF-2) Data de publicação: 22/10/2009
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO FUNASA - EMENDA A INCIAL DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 616 DO CPC SENTENÇA MANTIDA. 1. O não-cumprimento. pela exeqüente. no prazo legal, do despacho que determina a emenda à inicial, para fornecimento de peças necessárias. enseja o seu indeferimento (inteligência do art. 616 do CPC). 2 - Art. 284 - Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 c 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. 3 Apelação improvida. Sentença mantida.
T.I-BA - APELAÇÃO APL 6676812008 BA 66768-1/2008 (TJ-BA)
Data de publicação: 11/02/2009
Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. OBSCURIDADE DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. ART. 616 , DO CPC . INDEFERIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO APRESENTADO SEM INDICAÇÃO CLARA DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NAO ATINGE SEU OBJETIVO [ART. 614. II - CPC] E PREJUDICA A AMPLA DEFESA [ART. 5o. LV, DA CF]. 2. EXEQÜENTE. QUE INTIMADO PARA APRESENTAR CÁLCULO DETALHADO. NAO O FAZ. DÁ AZO AO INDEFERIMENTO DA INICIAL DE EXECUÇÃO. 3. RECURSO IMPROVIDO.
Diante disto, na forma dos arts. 616 e 267, I, ambos do CPC, indefiro a inicial de fls. 172/177, e determino a extinção do processo em epígrafe (cumprimento de sentença), sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2016.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de Direito Titular.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

2ª Vara de Família

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

102 - 0100609-72.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100609-5
Autor: Lenir de Matos Pereira e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28/01/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Abdon Paulo de Lucena Neto

103 - 0220405-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220405-5
Autor: Patricia Melo da Silva e outros.
Réu: Espolio de Anisio Aguiar da Silva
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28/01/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Luciana Rosa da Silva, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Execução Fiscal

104 - 0051679-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051679-4
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao
Ato Ordinatório: Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos do arquivo geral. Boa Vista - RR, 28/01/2016. Mayk Bezerra Lô. Técnico Judiciário. ** AVERBADO **
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

1ª Vara do Júri

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

105 - 0130912-35.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130912-5
Réu: Waldenez Santos de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001018RR, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Glaucemir Mesquita de Campos, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

106 - 0017686-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017686-3
Réu: Alexandre de Jesus Trindade
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

107 - 0017272-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017272-8
Réu: Evaldo Lira Almeida e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Carta Precatória

108 - 0000208-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000208-4
Réu: Nilson Serrão da Silva Vieira
Audiência designada para o dia 04 de fevereiro de 2016, às 09h.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Jose Vanderi Maia

Ação Penal Competên. Júri

109 - 0002737-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002737-7
Réu: Natália Gomes de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000986RR, Dr(a). ALEX REIS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

1ª Vara Militar

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

110 - 0014354-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014354-3
Réu: B.A.R.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001411RR, Dr(a). NAHAS FIGUEIREDO ABDALA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Albuquerque Oliveira, Nahas Figueiredo Abdala

Vara Crimes Trafico

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

111 - 0001745-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001745-1
Réu: Alcelir Reis de Moraes e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Vara Execução Penal

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

112 - 0076899-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076899-5
Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 24 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 227 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, IV, na forma do art. 71, ambos do Código Penal 0010 02 041813-2, fls. 03, art. 155, § 4º, IV, também do Código Penal 0010 02 041795-1, fls. 52, art. 155, §4º, IV, também do Código Penal, ver fls. 81, art. 155, §4º, IV, na forma do art. 71, ambos do Código Penal 0010 02 043427-9, ver fls. 122, e art. 155, § 4º, IV, também do Código Penal 0010 10 005817-0, ver, fls. 410.
Calculadora de execução penal, fls. 584/587.
Com vista, a Defesa requereu encaminhamento de cópia da calculadora ao reeducando, fls. 587v.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou o ciente, fls. 587.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 584/587 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 584/587 do reeducando PAULO GLEIDSON FIRMINO DE AMORIM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0096967-28.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096967-6
Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando CLEITON RODRIGUES DE LIMA, para o dia 11.2.2016, às 9h45min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

114 - 0100193-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100193-0
Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando JOCIVALDO ALMEIDA PONTES, para o dia 11.2.2016, às 9h15min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0108504-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108504-0
Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando TONY MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS, para o dia 4.2.2016, às 11h45min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

116 - 0164729-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164729-0
Sentenciado: Geferson Pinto Lima
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, c/c saída temporária para o ano de 2016, em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, e I e IV, do Código Penal 0047 06 005362-7 (Comarca de Rorainópolis), ver guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 444/445.
Certidão carcerária, fls. 449/452.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 444/445, possui um bom comportamento carcerário, fls. 449/452, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando GEFERSON PINTO LIMA, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO em seu favor o benefício de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, a fim de que seja usufruído no período de 19 a 25.2.2016, 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bbares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Ciência ao reeducando e aos respectivos estabelecimentos prisionais.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

117 - 0204111-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204111-9
Sentenciado: Celestino Pereira Olicio

DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando CELESTINO PEREIRA OLICIO, para o dia 11.2.2016, às 10h.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0015607-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015607-3
Sentenciado: Walace Barros Mendes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 18 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II, III e IV, e art. 155, § 4º, IV, ambos do Código Penal.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 409/417.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 67 dias, fls. 418.
Certidão carcerária, fls. 421/426.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 427.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 67 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 409/417 (jan/2015 a set/2015), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 201 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 67 dias da pena privativa de liberdade do reeducando WALACE BARROS MENDES, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000980-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000980-9
Sentenciado: Alex da Conceição Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA, para o dia 11.2.2016, às 9h30min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0001031-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001031-0
Sentenciado: Lázaro Quincas Saldanha
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando LÁZARO QUINCAS SALDANHA, para o dia 4.2.2016, às 11h30min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

121 - 0001063-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001063-3
Sentenciado: Edivaldo dos Santos
ESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando EDIVALDO DOS SANTOS, para o dia 11.2.2016, às 9h.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0008167-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008167-1
Sentenciado: Andre dos Reis Santiago Silva
DESPACHO

1 - Ao Ministério Público Estadual.
Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.

Aluízio Ferreira Vieira
juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0008213-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008213-3
Sentenciado: Frank Meireles Carneiro
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando FRANK MEIRELES CARNEIRO, para o dia 4.2.2016, às 12h.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0014066-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014066-7
Sentenciado: Anderson Sampaio Andrade
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 16 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal 0010 11 009207-0, guia definitiva de fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 106/106v.
Calculadora de execução penal, fls. 98/98v.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente e requereu que seja encaminhada cópia ao reeducando, fls. 99.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou ciência, fls. 98v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 98/98v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 98/98v, do reeducando ANDERSON SAMPAIO ANDRADE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Por fim, dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Víeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0014099-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014099-8
Sentenciado: Carlos Santos Barbalho
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido progressão de regime do fechado para o semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016, interposto em favor do reeducando acima, fls. 94/94v, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 13 anos reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2°, II e IV, do Código Penal 0030 11 000767-8, fls. 03.
Calculadora de Execução Penal, fls. 83/83v.
Certidão carcerária, fls. 95/95v.
Com vistas o "Parquet" opinou pelo deferimento da progressão de regime c/c saída temporária, fls. 97.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção do benefício pleiteado, porquanto cumpriu o lapso temporal, fls. 83/83v, possui bom comportamento carcerário, ver certidão carcerária de fls. 95/95v, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, para o reeducando CARLOS SANTOS BARBALHO, nos termos do Art. 112, da Lei de Execução Penal. Ainda, considerando às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula nº 520 do Superior Tribunal de Justiça, consequentemente, DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA a ser usufruída no período de 19 a 25.2.2016, 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos art. 112, art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorizaçãão; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao reeducando.
Atualize-se o regime de cumprimento de pena.
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.

Aluízio Ferreira Vìeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

126 - 0014128-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014128-5
Sentenciado: Evylene Grangeiro Almeida
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo da reeducanda acima, atualmente em regime semiaberto, condenada à pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.399 dias-multa pela prática dos crimes previstos nos arts. 33, "caput" c/c o art. art. 35, "caput" c/c o art. 40, III, todos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69, do Código Penal 0010 12 011000-1, guia definitiva de fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 72/72v.
Calculadora de execução penal, fls. 67/68.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente e requereu que seja encaminhada cópia ao reeducando, fls. 68v.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou ciência, fls. 68v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 67/68 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 67/68, da reeducanda EVYLENE GRANGEIR ALMEIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Por fim, dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 27.1.2016.

Aluízio Ferreira Vìeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0018058-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018058-0
Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado
DESPACHO.
1 - Ao Ministério público Estadual.
Boa Vista/RR, 27de janeiro de 2016.

Aluízio Ferreira Vieira
juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000322-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000322-8
Sentenciado: Manoel Gomes de Paulo
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando MANOEL GOMES DE PAULO, para o dia 2.2.2016, às 8h45min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

129 - 0000324-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000324-4
Sentenciado: Nilson Sales Sousa
DESPACHO
1. Aguarde-se o resultado do agravo em Execução, bem como o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.

Aluízio Ferreira Vieira
juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0002780-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002780-5
Sentenciado: Darlus Barreto da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando DARLUS BARRETO DA SILVA, para o dia 4.2.2016, às 11h15min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Antônio O.f.cid

131 - 0011070-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011070-0
Sentenciado: Jamerson Gentil Viana
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 19 anos 5 meses e 14 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 147, art. 150, art. 330 (três vezes), na forma do art. 71, art. 155, "caput", todos do Código Penal, art. 21 e art. 65, ambos da Lei de Contravenção Penal, na forma do art. 69, também do Código Penal, cumulado ainda com o art. 7º, I e II, da lei Maria da Pena, sentença de fls. 11/19, art. 155, "caput" do Código Penal, ver guia de fls. 40, e art. 213, "caput", na forma do art. 71, ambos também do Código Penal, ver guia de fls. 97.
Calculadora de execução penal, fls. 125/125v.
Com vista, o "Parquet" apenas exarou o ciente, fls. 125v.
Por fim, a Defesa apenas exarou ciente, fls. 126.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 125/125v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 125/125v do reeducando JAMERSON GENTIL VIANA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0015724-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015724-8
Sentenciado: Kelison Lopes Rodrigues
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno a audiência de justificação do reeducando KELISON LOPES RODRIGUES, para o dia 2.2.2016, às 8h30min.

Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000246-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000246-6
Sentenciado: Delcineide Oliveira de Almeida
DESPACHO
1. Dê-se vista à Defensoria Publica, para que se manifeste acerca da calculadora de fls. 86/86v.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

134 - 0002088-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002088-0
Sentenciado: Francimar Oliveira de Araujo
1. Ao Minstério Público Estadual.
Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.

Aluízio Ferreira Vieira
juiz de Direito
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

135 - 0006859-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006859-0
Sentenciado: Marcos Dione da Conceição Lima
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 35 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157 § 2º, I, do Código Penal 0010 11 007751-7, fls. 03.
Calculadora de execução de penal, fls. 34/35
Certidão carcerária, fls. 39/40.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 41.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, ver fls. 34/35, possui um bom comportamento carcerário, fls. 39/40 e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando MARCOS DIONE DA CONCEIÇÃO LIMA, pelo período de 19 a 25.2.2016, 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou noo comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, dê-se vista à Defensoria Pública para que se manifeste acerca da progressão de regime do referido reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0006882-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006882-2
Sentenciado: Hudson da Silva Viana
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 37 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 217-A c/c o art. 226, I e II, todos do Código Penal - 0010 10 007011-8, guia definitiva, fls. 03.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 94/105.
Certidão carcerária, fls. 106/106v.
Certidão Cartorária atesta que o reeducando faz jus à remição de 96 dias, fls. 107.
O "Parquet" opinou pela remição certificada, ver fls. 108.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 96 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 94/105 (out/2014 a set/2015), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 289 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 96 dias da pena privativa de liberdade do reeducando HUDSON DA SILVA VIANA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 28.1.2016.

Aluízio Ferreira Víeira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0006957-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006957-2
Sentenciado: Salunilson Andrade Almeida
DESPACHO
1. Dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste acerca da calculadora de fls.62/63.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 28.01.2016.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

138 - 0016894-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016894-0
Réu: Francisco Nogueira Teixeira
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 17/03/2016 as 11:30.
Advogado(a): Thiago Soares Teixeira

139 - 0200324-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200324-4
Réu: Aldiron Rosa da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 17/03/2016 as 9:30.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite,

Lizandro Icassatti Mendes, Frederico Silva Leite

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

140 - 0064005-83.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064005-5
Réu: Walteir de Souza Baião e outros.
Designo o dia 14/10/2016 às 11:10, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

141 - 0089239-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089239-9
Réu: Eugênio Thomé e outros.
Ciente.
Designo o dia 14/10/2016 às 10:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

142 - 0015311-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015311-8
Réu: Jorge Camara Ferreira
Vistos etc.
Foi realizada neste feito penal a audiência de transação penal, tendo o autor do fato aceito as condições propostas pelo órgão ministerial.
Assim sendo, homologo o acordo de transação penal para produção de seus efeitos legais e início do cumprimento das condições acordadas, na forma do art. 76 da Lei n.º 9.099/95, já tendo o autor do fato saído intimado na referida audiência.
Expeça-se a guia devida para a VEPEMA, conforme disposto no art. 96, I, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 09/01/2014. Após, arquive-se este feito, com as baixas devidas.
Intimem-se apenas o MP e a defesa.
Advogado(a): Angela Di Manso

143 - 0004743-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004743-3
Réu: Gonçalo Ferreira da Silva
Ciente.
Intime-se o requerente para que comprove a propriedade do bem no prazo de 10 dias.
Após, concluso
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

2ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

144 - 0003925-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003925-2
Réu: André Carlos Arruda da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/05/2016 às 09:40 horas.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

145 - 0013952-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013952-4
Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2016 às 11:00 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Termo Circunstanciado

146 - 0185622-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185622-0
Réu: Edinaldo Raposo Fidelis
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/05/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

147 - 0107384-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107384-8
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

148 - 0002108-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002108-6
Réu: Adilson Freitas dos Santos
1. Apresentada resposta, conforme fls. 30/31, inexiste motivo para absolvição sumária; 2. Designo o dia 3.5.2016, às 10h20, para audiência de instrução e julgamento; 3. Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s); 4. Intimem-se as testemunhas de acusação e Defesa, saliente-se que são comuns; 5. Cadastre-se o Advogado do réu, Dr. Sulivan de Souza Cruz Barreto OAB/RR Nº 934; 6. Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público e à Defesa. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2015. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0019747-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019747-2
Réu: Bruno Ricardo da Silva
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixxar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística

e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

150 - 0015412-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015412-4
Autor: Alberto Correa de Oliveira Filho Delegado de Polícia
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ WHITINAN ALVES MACIEL, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, ainda, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA destes autos, via Cartório Distribuidor, para a r. Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do art. 41, III, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e art. 69, III, e art. 74, ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver preso o custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos que for intimado no inquérito, nos termos do art. 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, sob pena de nova decretação de prisão preventiva. Dê-se vista ao órgão do Ministério Público e à Defesa. Por fim, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28.1.2016 14:53. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000602-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000602-8
Autor: 3º Distrito Policial
DESPACHO. Ao MP. Boa Vista, 29.1.2016. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

152 - 0008116-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008116-3
Réu: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque
Audiência Preliminar designada para o dia 22/02/2016 às 08:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0019787-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019787-8
Réu: Luan Ribeiro Soares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0020228-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020228-0
Réu: Miguel Cabral Barros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

155 - 0011642-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011642-4
Réu: Anderson Santana Barbosa
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0001734-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001734-5
Indiciado: J.P.S. e outros.
(...) "Diante do exposto, concedo perdão judicial ao Réu ROMARIO ASSUNÇÃO AVELINO DE SOUZA e deixo de fixar e aplicar pena pelo crime praticado contra a Vítima MARIA VASCONCELOS DE SOUZA, extinguindo sua punibilidade, nos termos do artigo 107, IX, do Código Penal. ..". P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0020235-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020235-0
Réu: Eraldo Ferreira Lima
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 150, do Código Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 15, da Lei 10.826/03. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ERALDO FERREIRA LIMA em 2 (dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA
Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e §2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, tudo nos termos do artigo 46, §3º, do mesmo Ordenamento...". P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

158 - 0002315-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002315-0
Réu: Sammy Gonçalves Mady
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver SAMMY GONÇALVES MADY da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0014568-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014568-0
Réu: Tarlison Braz Silva e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver TARLISON BRAZ SILVA e ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES NETO da acusação de cometimento do

crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0014739-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014739-7
Réu: Manoel Antônio da Silva
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MANOEL ANTONIO DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0020018-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020018-8
Réu: Edmilson Gomes Farias
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) motivo pelo qual torno definitiva a pena do Réu EDMILSON GOMES FARIAS em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto.Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu EDMILSON GOMES FARIAS para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu EDMILSON GOMES FARIAS para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...". P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0002521-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002521-0
Réu: Ernani Balbino Torres
(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 302, p.ú., I, da Lei 9.503/97, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; 2. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 303, cumulado com o artigo 302, p.ú., I, da Lei 9.503/97, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; e para 3. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, cumulado com o artigo 298, I e III, ambos da Lei 9.503/97. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ERNANI BALBINO TORRES em 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto.Tendo em vista o Réu ter permanecido preso por cerca de 25 dias e fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por duas restritivas de direitos condizentes à prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação. DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu ERNANI BALBINO TORRES para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu ERNANI BALBINO TORRES para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a contar da data do trânsito em jullgado, nos exatos termos da dosimetria retro. ..". P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0035898-63.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.035898-1
Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver PEDRO LIMA SIQUEIRA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002484-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002484-0
Réu: Márcio Buckley Berwig
(...) "Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu MARCIO BUCKLEY BERWIG em relação ao crime em tela, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

165 - 0006049-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006049-1
Réu: Gleicy Keven Oliveira Sonai
Vista à defesa para apresentar alegações finais.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

166 - 0014358-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014358-3
Réu: Elcimir Vieira da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

167 - 0009019-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009019-1
Réu: Fernando Duarte Costa
PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado da parte para a audiência designada para o dia 08/03/2016 às 08H30min neste juizado.
Advogados: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

168 - 0194515-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194515-5
Réu: Adão Rodrigues de Lima
Designe-se data para audiência: Continuação. Intimem-se: A(s) vítima(s); O (s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Atente-se o cartório para a manifestação do M.P à fl. 114. Boa Vista/RR,25/01/2016. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0197411-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197411-4
Réu: Miguelito Amazonas da Silva
Designe-se data para audiência: Continuação. Intimem-se: A(s) vítima(s); O (s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Atente-se o cartório para a manifestação do M.P à fl. 57. Boa Vista/RR,25/01/2016. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0015112-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015112-4
Indiciado: V.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDENEI SILVA CAVALCANTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Revogo as medidas protetivas de urgência que foram concedidas nos autos nº 010.10.011940-2, com validade vinculada ao presente feito.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR,14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0010167-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010167-1
Indiciado: W.N.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALENCAR NUNES BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano e injúria, descrito no art. 163 e 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0016669-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016669-0
Indiciado: R.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO CAMPOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 e 150 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0016773-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016773-0
Indiciado: I.S.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL DA SILVA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0005708-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005708-7
Indiciado: V.R.F.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VIRIATO RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0015659-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015659-8
Indiciado: D.C.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL COELHO PEREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2016.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0011770-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011770-2
Indiciado: J.C.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÚLIO CÉSAR DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

177 - 0019555-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019555-2
Réu: Divino Leite de Souza Marques
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se tão somente a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Antes, realize-se ulterior tentativa de contato telefônico com a parte, visando atualizar seus dados e realizar seu chamamento para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à vítima de violência doméstica e ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2016.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1°JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0011298-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011298-4
Réu: Israel Narot Ribeiro Rosa e outros.
Abra-se nova vista a DPE, em assistência a vítima, para que regularize o contido no documento de fl. 19, pois o mesmo não apresenta assinatura da vítima concordando com os termos ali expressos. BV,29/01/2016.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0020645-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020645-5
Indiciado: A.D.S.
Abra-se vista ao MP para manifestação. BV,29/01/2016.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito
Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sara Patricia Ribeiro Farias

180 - 0001608-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001608-4
Réu: Francisco das Chagas da Silva Brito
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido formulado pela requerente, no que APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE

TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública.Até a solução das questões cíveis acima, deverão as partes adotar cautelas outras que se fizerem necessárias, interpondo-se familiares para mediar/intermediar eventual visita do requerido a filha menor, de modo que as tratativas envolvendo a criança não ocasionem quebra da medida, por qualquer das partes.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho menor das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino:Encamminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filha menor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2016.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001616-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001616-7
Réu: José Edivaldino da Silva
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE O PROTEGIDO E O AGRESSOR, DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de devolução de objeto (cordão de ouro), tendo em vista não haver nos autos prova de que foi o requerido que efetivamente furtou o objeto.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino:Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência etílica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo.À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá

entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2016.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0001619-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001619-1
Réu: Wellington de Souza Lima
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; LOCAIS DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar em comum (fl. 03).Considerando que residem questões adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto aos filhos menores no juízo competente (ou Vara de Família ou Vara Ada Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública).Até à solução das questões acima pelo juízo competente, eventuais visitações do requerido aos filhos, devem ser mediadas e intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas e/ou de confiança de ambos, de modo que as tratativas nesse aspecto das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas ora aplicadas.Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende siituação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica em razão de suposta dependência química; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filhos menores, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos acima referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2016.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0001657-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001657-1
Réu: Junes Souza Oliveira
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela requerente, no que APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Frisa-se que o documento apresentado pela requerente, de comprovação de renda do requerido, é um Contrato de Experiência com término previsto para o dia 25 de fevereiro do corrente ano.Até a solução das questões cíveis acima, deverão as partes adotar cautelas outras que se fizerem necessárias, interpondo-se familiares para mediar/intermediar eventual visita do requerido ao filho menor, de modo que as tratativas envolvendo a criança não ocasionem quebra da medida, por qualquer das partes.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho menor das partes e agressor usuário de bebida alcoólica, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica em razão de suposta dependência química; que compete à Equipe de Atenddimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para

a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2016.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

184 - 0000544-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000544-7
Réu: Samuel Nascimento Araujo
SENTENÇA

Trata-se de Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito em que já houve apreciação judicial, conforme decisão de fls. 15/16.
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.15.015802-9, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, às fls. 15/16, se ainda não juntadas.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Antonio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Conflito de Jurisdição

185 - 0218767-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218767-2
Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo
Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de PAULO ROBERTO PAIVA DE ARAÚJO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimação do Autor do Fato apenas através da publicação. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2016. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

186 - 0005299-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005299-0
Infrator: Criança/adolescente
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

187 - 0012990-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012990-5
Autor: A.M.M.N.
Réu: Criança/adolescente
(...)

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) do salário mínimo.
Quanto à regulamentação de visitas, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e regulamento as vistas em finais de semanas alternados das 08h de sábado às 18h de domingo.
Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.
P.R.I.
Em, 08 de janeiro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Busca e Apreensão

188 - 0001249-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001249-7
Autor: E.N.M. e outros.
Réu: I.C.S.C.
DESPACHO

INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU PATRONO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL A FIM DE ADEQUÁ-LA AOS REQUISITOS DO ART 282 CPC

IMPORTANTE MENCIONAR QUE DEVE SER ACRESCIDO O VALOR DA CAUSA

INTIME-SE AINDA A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

APÓS, AO MP COM A MÁXIMA URGÊNCIA

CERTIFIQUE-SE

EM 19/01/16

DÉLCIO DIAS FEÚ
JUIZ DE DIREITO
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

189 - 0017261-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017261-6
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: D.P.F.S.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 23, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 04 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 29/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

190 - 0013050-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013050-7
Autor: A.S.
Réu: P.H.S. e outros.
Decisão
Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita.
(...)

Em face do exposto, porque não produzida, ao menos neste momento, prova da modificação da capacidade financeira da parte alimentante ou do aumento das necessidades da parte alimentada (CC, 1.699), Indefiro o pedido liminar.

Designe-se data para audiência una de conciliação e julgamento.
Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art. 7º).
Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).
Cumpra-se com a máxima urgência.
Intime-se.
Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

191 - 0017073-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017073-5
Autor: V.P.R.
Réu: Criança/adolescente
DECISÃO
Trata-se de ação de exoneração de alimentos em que se pretende antecipação de tutela para o fim de obter exoneração liminar da obrigação, ao argumento de que a parte alimentada não é seu filho biológico.
Foi produzida prova de que inexiste o vínculo parental.
Decido.
O pedido liminar procede, na medida em que a exclusão da paternidade ficou regiamente comprovada nos autos de negatória de paternidade, ajuizado na 1ª Vara de Família e Sucessões, tendo sido declarado por meio de sentença, que o Sr. (...) e não é pai biológico de (...) .
Pelo exposto, em vista da comprovação do alegado, com fundamento no que dispõe o art. 1.694 CC, caput, do CC, antecipo os efeitos da tutela e exonero liminarmente a parte requerente da obrigação alimentar em face da parte requerida.
Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento.
Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art. 7º).
Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68).
Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, a fim de que sejam exonerado os alimentos.

Cumpra-se com a máxima urgência.
Intime-se.
Boa Vista, 15 de janeiro de 2016.
DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Cumprimento de Sentença

192 - 0001553-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001553-7
Executado: L.V.O.
Executado: A.G.S.
Defiro a gratuidade da Justiça.
Intime-se a executada para cumprir o acordo celebrado sob pena de execução forçada.
Certifique-se.
Cumpra-se.
Em, 17 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Marcio Leandro Deodato de Aquino

Execução de Alimentos

193 - 0019172-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019172-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.J.S.
DESPACHO
Cumpra-se o despacho de fl. 191.
Em, 30 de dezembro de 2015
BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

194 - 0017710-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017710-7
Executado: K.N.L.C.
Executado: A.J.P.S.C.
DESPACHO
Desentranhe-se a petição de fls. 42/49 e autue em separado.
Certifique-se.
Vista à Defensoria Pública do Estado, para no prazo de 10 dias, apresentar planilha unificada das 3 execuções contidas nestes autos.
Em, 28/01/16.
BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

195 - 0002843-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002843-8
Executado: R.S.L. e outros.
Executado: F.V.S.
DESPACHO
Desentranhe-se os documentos de fls. 194/195, por serem estranhos aos autos, e os encaminhe ao órgão de origem.
Intime-se a parte autora, por meio de seu prourador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
Em, 05 de janeiro de 2016

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

196 - 0004628-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004628-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: S.L.P.
SENTENÇA
HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 43), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

197 - 0005839-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005839-3
Executado: C.H.G.A.
Executado: M.O.A.
AUTOS N. 0010.15.005839-3
SENTENÇA
Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 49, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.
Boa vista, 05 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

198 - 0006595-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006595-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.L.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 36V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.
Boa vista, 28 de dezembro de 2015.
BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

199 - 0009572-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009572-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: K.D.P.C.
SENTENÇA

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 42, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.
Boa vista, 28 de dezembro de 2015.
BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

200 - 0009801-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009801-9

Executado: E.V.V.S.
Executado: J.D.S.
SENTENÇA
Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 26, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 05 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

201 - 0010321-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010321-5
Executado: L.R.M.M.S.J.
Executado: L.R.M.M.S.
SENTENÇA

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 43), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.
Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias e oportuno arquivamento.
Boa Vista, 22 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLI
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

202 - 0012335-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012335-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: I.G.W.
DESPACHO

Antes de proceder a intimação editalícia, devem ser esgotados todos os meios para a localização do executado.
Proceda-se busca junto ao sistema SIEL, a fim de localizar o endereço do alimentante.

Em, 14/01/16

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Danilo Carlos Rodrigues Silva

203 - 0012997-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012997-0
Executado: F.G.V.S. e outros.
Executado: G.S.M.
DESPACHO

Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum, para que procedam os cálculos referentes às custas processuais.
Após, proceda-se a inclusão do nome do devedor na dívida ativa do Estado.
Cumpra-se.

Em, 6 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Jonilson Teixeira Goes

204 - 0016344-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016344-1
Executado: J.A.S. e outros.
Executado: L.E.S.
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por (...).
Em fl. 27, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:
" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
VIIII - Quando o autor desistir da ação;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.
Boa Vista(RR), 18 de dezembro de 2015

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Jefferson Ribeiro Machado Maciel

205 - 0017077-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017077-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.L.
SENTENÇA
HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 32V), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias e oportuno arquivamento.
Boa Vista, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

206 - 0017140-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017140-2
Executado: D.O.C.
Executado: F.A.C.J.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 21.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Davi Oliveira Cesario em face de Francisco de Assis Cesario Junior.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 16/12/15.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

207 - 0017141-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017141-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: F.A.C.J.
SENTENÇA
Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 22.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por (....).
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 16 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

208 - 0012963-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012963-2
Autor: I.S.B.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA
(...)
ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial.
Ourossim, mantenho a guarda compartilhada e fixo como referência de lar a residência da requerente.
Asseguro ao genitor o direito de visita em finais de semana alternados, das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas de domingo, bem como em feriados alternados e datas comemorativas, tais como natal e ano novo.
E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.
P.R.I.
Em, 18 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000044-84.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000044-2
Réu: Elizandra Bezerra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000045-69.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000045-9
Réu: Antonio Arcangelo Tavares
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000076-89.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000076-4
Réu: Ivan Caetano Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

004 - 0000042-17.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000042-6
Indiciado: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000077-74.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000077-2
Réu: Alessandro Araujo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000041-32.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000041-8
Indiciado: H.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000043-02.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000043-4
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000046-54.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000046-7
Réu: Alvanir Barroso da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000075-07.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000075-6
Réu: Janderson Rodrigues de Melo
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000072-52.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000072-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

001 - 0000755-69.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000755-5
Réu: Caio Solimões Barbosa

Designe-se data com as intimações, requisições e ciências necessárias.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000045-39.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000045-8
Réu: Cristion Guilherme Coelho Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000069-67.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000069-8
Réu: Ernildo Gleisson Rodrigues Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000070-52.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000070-6
Réu: Rodrigo Rocha Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000041-02.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000041-7
Réu: Paulo Rodrigues Wanderley
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000048-91.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000048-2
Réu: Edivaldo Machado
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/03/2016 às 11:30 horas. kkk
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000058-38.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000058-1
Réu: S.A.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000017-71.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000017-7
Réu: Jose de Arimateia da Silva Sarmanho
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/03/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000046-24.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000046-6
Réu: José de Araújo Silva
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/03/2016 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003900-AM-N: 003

006286-AM-N: 003

000330-RR-B: 003, 005

000354-RR-A: 003

000447-RR-N: 003

212016-SP-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0000056-17.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000056-9
Indiciado: N.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000057-02.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000057-7
Réu: Edson Rocha de Amorim, Vulgo "tele Sena"
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Consignação em Pagamento

003 - 0008670-89.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008670-6
Autor: Maria Lidelba Braz de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Certificada a intempestividade (fls.200), deixo de receber o recuso de fls.189/196. Transcorrido o prazo, sem recolhimento das custas processuais pelo sentenciado, expeça-se certidão judicial de existência da dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art.124, parágrafo único, Provimento 001/2009/CGJ-TJRR). Após, arquive-se. Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite, resp. pela Comarca de Rorainópolis.
Advogados: Paulo Rodrigues de Arruda, Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Jaime Guzzo Junior, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal

Procedimento Ordinário

004 - 0001568-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001568-5
Autor: Antonio Carvalho
Réu: Inss
Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição de fls.130/134. Rorainópolis/RR, 16 de dezembro de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite, resp. pela Comarca de Rorainópolis.
Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Penal

005 - 0000967-05.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000967-8
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da prefeitura de rorainópolis, para apresentar a resposta à Acusação.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003
000317-RR-B: 004
000340-RR-B: 004

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

001 - 0000049-25.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000049-6
Réu: Jose Claudio Wai Wai
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000588-83.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000588-6
Réu: Sidnei de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000671-70.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000671-5
Réu: Tiago Vieira Lopes e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Despacho:VISTA À DEFESA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.SLA, 23/11/2015SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

004 - 0000387-91.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000387-3
Réu: Aguinaldo da Silva Meireles
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2016 às 14:00 horas.Despacho: designo audiência para o dia 16/02/2016, às 14h. (...) Intime-se o MP, a defesa e as testemunhas de fl. 02-c. SLA, 27/01/2016. Sissi Schwantes. Juiza de Direito.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

Ação Penal

005 - 0000145-35.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000145-5
Réu: João Paulo Vilani da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0000606-07.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000606-6
Réu: Francinaldo Soares da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000548-04.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000548-0
Réu: Elinaldo Alves Fonseca
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000637-27.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000637-1
Réu: Evandro Soares da Rocha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000498-75.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000498-8
Réu: Jairo Monteiro de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000332-43.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000332-9
Réu: Jorge Luiz Betcel Brito
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000171-RR-B: 010, 011
000295-RR-A: 010, 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

001 - 0000053-68.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000053-0
Indiciado: M.B.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

002 - 0000038-02.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000038-1
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000043-24.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000043-1
Réu: Luzo Luiz Barreto
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000044-09.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000044-9
Indiciado: A.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000036-32.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000036-5
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000041-54.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000041-5
Réu: Francelino da Silva Laiman
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000039-84.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000039-9
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000040-69.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000040-7
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

009 - 0000396-98.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000396-5
Réu: Jurandir Pereira da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/02/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000568-74.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000568-2
Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/02/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

011 - 0000569-59.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000569-0
Réu: Genival Costa da Silva e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/02/2016 às 10:15 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

012 - 0000371-85.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000371-8
Réu: Ariomildo Ferreira Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/04/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

001072-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000022-10.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000022-1
Réu: Carlos Santos Silva
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DO INFRATOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO PELA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES;
3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.
No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE DE SER CONDUZIDA AO ABRIGO FEMININO, caso queira o Oficial de Justiça deve conduzi-la, juntamente com seus dependentes.
No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.
1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).
3 - Fica, desde já, autorizadoo ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.
P. R. I.
Cumpra-se.
Bonfim/RR, 27 de janeiro/2016, às 14h48m.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

002 - 0000552-82.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000552-2
Réu: Mozart Paulo da Silva Gomes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Raiza Maab de Brito Marques

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 29/01/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0812601-71.2014.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Ministério Público Estadual de Roraima
Requeridos: Almiro Rodrigues da Silva e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição dos requeridos, submetendo-so a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Almiro Rodrigues da Silva, Antônio Timóteo Macuxi, Benedito Carmo Sobrinho, Domingos Neves França, Gonçala Pereira de Carvalho, José Brasil Barros, Nair Pereira da Silva e Nilson de Souza Cabral**, declarando-os **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. Em relação à Ideusuite Paulino de Siqueira, extingo o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, IX do CPC, em razão do óbito desta. De, de acordo com o art. 1.775, §3.º do mesmo diploma legal, nomeio aos incapazes os curadores conforme tabela abaixo:

Incapaz	Curador
Almiro Rodrigues da Silva	Maury Dengue Malhada
Antônio Timóteo Macuxi	Lucia Maria Guimarães dos Santos
Benedito Carmo Sobrinho	Tamiris Mendes Almeida
Domingos Neves França	Maria Helena Rufino de Azevedo
Gonçala Pereira de Carvalho	Francisca Edna Felix de Araújo
José Brasil Barros	Luiz Carlos de Souza Araújo
Nair Pereira da Silva	Maurício Alves Nascimento
Nilson de Souza Cabral	Leila Maria Holanda de Magalhães

Os curadores nomeados não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Deverão, ainda, prestar contas do encargo semestralmente. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento dos incapazes. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se os curadores para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após Trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8Ac4cHeg+pRRAOiq1qXvEgrNqIs=

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2014. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816441-55.2015.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Interditando(a): Ieda Araújo Carneiro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Ieda Araújo Carneiro** declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º, do mesmo diploma legal, nomeio a Sra**. Maria Hilda Santos Sousa** como curadora. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes à interdita, ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal por não haver notícias de bens em nome da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após transito trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2015. Luiz Fernando Castanheira Mallet. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8Ac4cHeg+pRRAOiq1qXvEgrNqIs=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808846-05.2015.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Francisco Gomes Rodrigues
Advogado: Francisco Roberto de Freitas - OAB 866N - RR
Requerido(a): Andresson Veras Rodrigues

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, a interdição de **Andresson Veras Rodrigues**, declarando-o absolutamente **DECRETO** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. **Francisco Gomes Rodrigues**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze de janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, C.V.R., Estagiário de Direito, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA ROCHA DOS REIS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo **nº. 0829361-61.2015.8.23.0010 - Modificação de Guarda e Responsabilidade**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Francisco Feitoza da Silva e Réu(s) Maria Rocha dos Reis, e ciência do ônus de, querendo,

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8Ac4cHeg+pRRAOiq1qXvEgrNqIs=

apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Wander do Nascimento Menezes, Diretor de Secretaria Substituto, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0834116-31.2015.8.23.0010 – Reconhecimento de União Estável Post Mortem
Promovente: Flora Fidelis Paulino
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Promovido: Jacir Vieira da Costa e Possíveis herdeiros de Luiz Vieira da Costa

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JACIR VIEIRA DA COSTA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **16/03/2016, às 09h:10min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias de **janeiro** de **dois mil e dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8Ac4cHeg+pRRAOiq1qXvEgrNqIs=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0809149-19.2015.8.23.0010 – Divórcio

Requerente: **Jussara Manduca Telles**
Defensor Público OAB 311D-RR – Ernesto Halt
Requerido: **Ermano Ferreira Telles**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: Ermano Ferreira Telles, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis dias do mês** de **junho do ano** de dois mil e **quinze**. Eu, clpn. (escrivã) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA ROCHA DOS REIS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo **nº. 0829361-61.2015.8.23.0010 - Modificação de Guarda e Responsabilidade**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Francisco Feitoza da Silva e Réu(s) Maria Rocha dos Reis, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Wander do Nascimento Menezes, Diretor de Secretaria Substituto, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8Ac4cHeg+pRRAOiq1qXvEgrNqIs=

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0834116-31.2015.8.23.0010 – Reconhecimento de União Estável Post Mortem
Promovente: Flora Fidelis Paulino
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Promovido: Jacir Vieira da Costa e Possíveis herdeiros de Luiz Vieira da Costa

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DE LUIZ VIEIRA DA COSTA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **16/03/2016, às 09h:10min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias de **janeiro** de **dois mil e dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8Ac4cHeg+pRRAOiq1qXvEgrNqIs=

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 29/01/2016

PORTARIA Nº 001/16 de 25 de janeiro de 2016

O Dr. **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 39/2015 – TJRR de 18/12/15, DPJ n.º 5648;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para cumprirem o Plantão Judiciário, do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, no período de 25 a 31 de janeiro de 2016:

- Dia 25/01/2016 – Ânia Andréia M. de Araújo, Assessora Jurídico II, Matrícula 3011401 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 26/01/2016 – Alessandra Lima Resende, Técnica Judiciário, Matrícula 3010817 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 27/01/2016 e 28/01/2016 – Félix Mateus Teske, Técnico Judiciário, Matrícula 3011650 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 29/01/2016 – Lumark Gomes Farias Alves Maia, Técnico Judiciário, Matrícula 3011631 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 30/01/2016 – Félix Mateus Teske, Técnico Judiciário, Matrícula 3011650 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.
- Dia 31/01/2016 – Shirley Kelly Cláudio da Silva, Técnica Judiciário, Matrícula 3011209 e Tyanne M. de Aquino Gomes, Diretora de Secretaria, Matrícula 3011076.

Art. 2º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 98404-3085 ou telefone fixo 3198-4166.

Art. 3º. Determinar que durante o intervalo das 18:00 às 8:00 horas, nos dias 25 a 30 de janeiro, e no intervalo de 12:00 até 08:00 horas dos dias 30/01/2016 e 31/01/2016 o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o telefone plantonista – 98404-3085, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário, e nos dias 30 e 31 de janeiro, o horário de permanência em cartório será das 08:00 às 12:00 horas.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

eTWqNASZO+PmfRUa8MkjvGVjYtg=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

MM. Juiz de Direito Substituto
JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

TERMO DE SORTEIO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da Justiça Militar, presentes o MM. Juiz de Direito deste juízo, Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, comigo, Luana Caroline Lucena Lima, escrevente designada. Procedeu-se ao sorteio dos jurados suplentes da segunda turma de jurados para atuarem na 1ª Reunião ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, em razão do grande número de jurados isentos, conforme art. 437 do Código de Processo Penal, a realizar-se nos meses de fevereiro à maio de 2016, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Suplentes da *segunda turma*: 01. JOSÉ MARIA MOTA BEECK, 02. ERICH VOLNEY BERGER, 03. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, 04. JANDIRA ARRUDA ALCANTARA, 05. MARCOS PAULO SILVA DE ARAÚJO, 06. LEOMAR PEREIRA SILVA, 07. JOANA RAMDHARRY, 08. JENECI NUNES DE OLIVEIRA, 09. JESUS LIMA RIBEIRO, 10. IVANA QUEIROZ DE OLIVEIRA, 11.IZABEL CRISTINA CRUZ DO ESPIRITO SANTO E 12. JOÃO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS.**
Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.
Juiz de Direito:

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
A/9gS+UQwCoxADOplQJOBm/pkXw=

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS SUPLENTES PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2016 DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

O Doutor JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito substituto da Tribunal do Júri da Justiça Militar e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 08 horas, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito na av. CB PM Jose Tabira de Alencar Macedo, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados Suplentes da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Suplentes da segunda turma: 01. 01. JOSÉ MARIA MOTA BEECK, 02. ERICH VOLNEY BERGER, 03. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, 04. JANDIRA ARRUDA ALCANTARA, 05. MARCOS PAULO SILVA DE ARAÚJO, 06. LEOMAR PEREIRA SILVA, 07. JOANA RAMDHARRY, 08. JENECI NUNES DE OLIVEIRA, 09. JESUS LIMA RIBEIRO, 10. IVANA QUEIROZ DE OLIVEIRA, 11.IZABEL CRISTINA CRUZ DO ESPIRITO SANTO E 12. JOÃO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS.**

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A/9gS+UQwCoxADOplQJOBm/pkXw=

COMARCA DE BONFIM

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.2015

COMARCA DE BONFIM

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2016, às 11h00 1ª chamada e as 11h40 a 2ª chamada, nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Comarca de Bonfim, presente o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO ausente a Ilustre Defensora Pública, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente cientificados da realização do sorteio, a Senhora Francirlene Andreia Magalhães, Diretora de Secretaria em substituição. Procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, a realizar-se a partir do dia 17 de fevereiro de 2016, às 08 horas, nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, tendo sido sorteados os seguintes **jurados titulares**: PLÍNIO DE JESUS CAVALCANTE SOBRINHO, JEANE RODRIGUES RIBEIRO, IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES, REGINALDO PAIVA DA SILVA, RAFAELA LOPES SEBASTIÃO, GELMA LIMA DOS SANTOS, REGINALDO VICENTE DA SILVA, GRACINEIDE MEGIAS ROQUE ROCHA, SUNARA LEÃO PEREIRA, MAIZA PORTELA DE SOUZA, ANTONIO WILLIANS LIMA DA SILVA, GABRIELA MOTEE BATISTA, ROSICLEIDE RODRIGUES, NADIA KELLY AMBROSIO DOS, ANDRESIANE PERES REIS, DENISE FERREIRA DA SILVA, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA, GLEUDSON SOARES DA CUNHA, LIONETE RIBEIRO RICHIL, NEUBESSON ESTEFESSSON, EPIFANIO MACHADO MESQUITA, VERALICE LIMA DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS PETER PERES, HITALO GEROGE X. CONSTANTINO, SAMUEL DA SILVA. **Jurados Suplentes:** TÂNIA MARGARETE WEBER, KEVIN DO NASCIMENTO, NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA, WALDEMIR TEIXEIRA LINHARES, EDIJAR DINIZ DA SILVA, MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DA COSTA NASCIMENTO, VIVIANE SOARES DA SILVA, MELQUIZEDEQUE PEREIRA DE LIMA, MARCILIA RAPOSO, NEREU GOMES DO VALE, ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA, SAMAIRA VERAS ANDRADE, DALVINA DA SILVA LAURENINO, CAMILO CLACKSON SOUSA REIS, DAVID GEOGE FRANCIS, NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA, CLEIDIANE RIBEIRO SILVA, CLEOCINARA GOMES ALMEIDA, MAGNO ROQUE DE OLIVEIRA, ANTONIO BRAS SILVA ROCHA, EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR, EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA, JEOVANE SANTOS DA SILVA, LUCILENE FONTELE DE MELO, ANDRÉ FREDERICO DA SILVA. Por fim, mandou o Meritíssimo Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

Juiz de Direito:

Representante do MP:

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

avxWOHUf8oRVs63ZqBnZu0aY8U8=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29JAN16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 010 - MPE/RR, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.
XI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA "Em Exercício",** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 009, de 26 de janeiro de 2016, publicado no site www.mprr.mp.br na mesma data, DJE nº 5671, de 27 de janeiro de 2016, torna público a **HOMOLOGAÇÃO do resultado final** do **XI Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima,** conforme a seguir especificada:

1. RELAÇÃO DOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Nº de Inscrição	Nome Do Candidato(A)	Pontuação Final no Certame	Classificação
345	JHONNATAN NOENOQUE ZOZIMO DE SOUSA	79	1º
169	THIAGO DE LIMA FERREIRA	77	2º
67	JANYELE SILVA DO VALE	75	3º
123	HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO	70	4º
196	FELIPE AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA	66	5º
302	RANIELE RODRIGUES SALES	66	6º
313	SAMUEL NÓBREGA FERREIRA	66	7º
13	GESSYKA LORENA BACELAR TRAJANO	62	8º
285	MARINALVA RODRIGUES LIMA	61	9º
213	YANE ALBUQUERQUE	60	10º

2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001/15, de 29 de setembro de 2015, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

3. Os cadernos de provas, cadernos de respostas e cartões gabaritos serão destruídos (triturados) após a publicação desta homologação.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2016.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

Ministério Público
/JyDHCVlQzJgowfpT8smfHvPNxY=

Ministério Público

PORTARIA Nº 060, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, a partir de 18JAN16, conforme o Processo nº 046/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 25JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 061, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 18JAN a 04FEV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 062, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para participar de Reuniões Extraordinárias do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, na cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 30JAN16, conforme o Processo nº 009/2016 – DA/MPRR, de 12JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 105 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 29JAN16, sem pernoite, para buscar material de expediente, Processo nº 062/16 – DA, de 28 de janeiro de 2016.

/JyDHCVlQzJgowfpT8smfHvPNxY=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 106 - DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do policial militar Major QOCPM **CESAR LEÔNCIO RIBEIRO,** Assessor de Segurança Institucional**,** em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 29JAN16, sem pernoite, para realizar visita de inspeção de segurança ser realizado na Comarca do referido município, Processo nº 091/15 – DA, de 29 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 107 - DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas no período de 01 a 06FEV16, conforme Processo nº 062/16 – SAP/DRH/MPRR, de 27/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 108 - DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 19FEV16, conforme Processo nº 067/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 109 - DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Ministério Público
/JyDHCVlQzJgowfpT8smfHvPNxY=
SICOJURR - 00050568

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 15 a 23FEV16, conforme Processo nº 070/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 110 - DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES,** 09 (nove) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 025-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5660, de 11JAN16, a serem usufruídas no período de 11 a 19FEV16, conforme Processo nº 071/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 28/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 111 - DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 25 a 29JAN16, conforme Processo nº 072/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 29/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PE Nº 2/2016 - SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2/2016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 605/2015 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de circuito fechado de TV – CFTV para instalação no Edifício-sede, Espaço Cidadania e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima e Rorainópolis/RR, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
JUSTIFICATIVA: Em atenção a necessidade de retificações no Termo de Referência, **suspendo a licitação** cuja sessão de disputa estava designada para 4/2/2016, às 11h (Horário de Brasília) / 9h (Horário local) no sítio supracitado. O Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2016 - SRP será retificado e republicado com reabertura de prazo.
Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

Ministério Público
/JyDHCVlQzJgowfpT8smfHvPNxY=
SICOJURR - 00050568

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/01/2016.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 047, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dr.ª CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, marcadas para o período de 08 a 17 de fevereiro de 2016 – conforme Portaria/DPG nº 916, de 02 de dezembro de 2015, as quais deverão ser usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 048, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO para atuar em processos e audiências de contraditório junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2016, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 049, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA para atuar nas audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas demais atribuições, no período de 01 a 05 de fevereiro de 2016, em substituição ao Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, anteriormente designado pela Portaria/DPG nº 001, de 04 de janeiro de 2016, conforme solicitação contida no MEMO CC DPE – RR Nº 019-2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública
xjJCydA7PTVVrBIKl6lomDUhtnc=
SICOJURR - 00050564

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

xjJCydA7PTVVrBIKl6lomDUhtnc=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/01/2016

E D I T A L 013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **SAMANTA IZABEL DA SILVA MONTEIRO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **LETICIA DE ALMEIDA UCHOA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belº: **EDGAR OLIVEIRA CAMPOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
6gnaXBffWgx2FP7xgor5rr24l0o=